



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 49/2000

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito e Secretários Municipais para o mandato 2001/2004.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, V da Constituição Federal propõe:

Artigo 1º: Fica fixado o subsídio para o Prefeito Municipal no valor de R\$6.455,49 (Seis mil quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e vinte centavos).

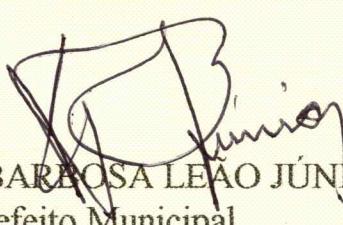
Artigo 2º: Fica fixado o Subsídio para o Vice Prefeito Municipal no valor de R\$2.582,20 (Dois mil quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

Artigo 3º: Fica fixado o subsídio para os Secretários Municipais no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Artigo 4º: Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 5º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., 15 de Dezembro de 2000.


GERALDO BARROSO LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal